



15 horas  
**18 nov**  
M. Pombal/Restauradores

VALORIZAR O **CCT 2008**  
E A CONTRATAÇÃO COLECTIVA  
NO SECTOR SEGURADOR

PELA REPOSIÇÃO DOS DIREITOS  
CONSIGNADOS NO CCT 2008 !

VAMOS EXIGIR O CUMPRIMENTO  
PELAS SEGURADORAS DO  
CLAUSULADO DO CCT 2008!

Urge intensificar a contestação aos incumprimentos pelas seguradoras dos direitos consignados no CCT 2008, que está válido. O Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça e as mais recentes decisões dos Tribunais do Trabalho assim o determinam!

Este é o tempo de o Governo assumir a responsabilidade pela publicação da Portaria de Extensão ao ACT 2016 e da sua redacção preambular, que tem servido de justificação

às seguradoras para alegarem a caducidade do nosso Contrato Colectivo de Trabalho, posição esta que não tem qualquer sustentação jurídica, porquanto não tem suporte em qualquer norma aplicável.

Elevar a mobilização dos trabalhadores para exigir resposta do Governo aos problemas que sentem nos locais de trabalho face à discriminação de que são alvo, é uma batalha que vamos continuar a travar para ganhar!

Por todas estas razões, o SINAPSA adere à Manifestação Nacional promovida pela CGTP-IN para o próximo dia 18 de Novembro, em Lisboa.

**O SINAPSA assegura a deslocação a Lisboa, que será realizada de comboio a partir da Estação de Porto Campanhã.**

**Os trabalhadores devem apresentar-se no local de embarque, até às 8H00.**

**Contacta o sindicato e assegura desde já o teu lugar:**

**Tel. (222 076 620) \* E-mail. geral@sinapsa.pt**

**CONTAMOS CONTIGO!**  
**JUNTOS TEMOS MAIS FORÇA! PARTICIPA!**

**CONCENTRAÇÃO:**  
**HOTEL HF Fénix**  
*(Cruzamento Rua Joaquim António Aguiar)*



## ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO - ACT AGEAS

### ENTRADA EM VIGOR DE NOVA CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO NAS EMPRESAS DO GRUPO AGEAS PORTUGAL

O ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO (ACT) para o GRUPO AGEAS foi publicado no BTE n.º 37, de 8 de Outubro de 2017.

Com a entrada em vigor desta convenção colectiva de trabalho, a 13 de Outubro de 2017, cessa nas empresas subscritoras do acordo (AGEAS Portugal – Companhia de Seguros, S.A.; AGEAS Portugal – Companhia de Seguros de Vida, S.A.; AGEAS Portugal Services, ACE) a aplicação do Contrato Colectivo de Trabalho publicado no BTE n.º 32,

de 29 de Agosto de 2008, vulgarmente designado como CCT de 2008.

Por tudo o que foi alcançado, o SINAPSA reafirma que é possível negociar IRCT's (Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho) com mais direitos daqueles que a maioria das seguradoras aplica, nomeadamente o ACT de 2016, sem abdicar do nosso papel sindical e de classe na defesa dos direitos dos trabalhadores.

#### COM O SINAPSA, TODOS OS TRABALHADORES DO GRUPO AGEAS PORTUGAL TÊM DIREITO A:

- Promoções Obrigatórias (não abrangidas pelo ACT de 2016);
- Prémios de Antiguidade (não abrangidos pelo ACT de 2016);
- Carreiras Profissionais (Categorias e Níveis salariais idênticos ao CCT de 2008);
- Pagamento dos 3 dias do Complemento do Subsídio por Doença (não abrangido pelo ACT de 2016);
- Pagamento de Subsídio de Turnos (Suplementos de Retribuição de 20% e 25%, não abrangidos pelo ACT de 2016);
- 35 Horas de trabalho semanal (sem regimes de Adaptabilidade ou Banco de Horas);
- Poder optar entre o regime de Pensões Complementares de Pré-Reforma e Reforma e o Plano Individual de Reforma (PIR).

Analisemos, então, com maior detalhe alguns dos direitos consignados no ACT GRUPO AGEAS, nomeadamente a questão das carreiras profissionais e o sistema de promoções obrigatórias, e comparemos as substanciais e claras diferenças em relação ao ACT de 2016:

#### CARREIRAS PROFISSIONAIS

O ACT GRUPO AGEAS contempla uma estrutura de Categorias, Funções e Níveis Salariais idêntico ao CCT de 2008, ao contrário do ACT de 2016 que estabelece as Bandas Salariais e um reduzido número de Categorias Profissionais.

ACT	GRUPOS PROFISSIONAIS	CATEGORIAS	FUNÇÕES	NÍVEIS	BANDAS
AGEAS	3	26	68	17	-
2016	5	9	7	-	7

Se a análise se situar somente em alguns Grupos Profissionais, as diferenças são significativas:

ACT GRUPO AGEAS				
GRUPO	CATEGORIAS		FUNÇÕES	NÍVEIS
Gestão	Coordenador	Grau III	Chefe de Secção, Responsável de Auditoria, Coordenadores: Comercial, de Comunicação, Financeiro, Informático, Jurídico, de Marketing, de Organização, de Produção, de Recursos Humanos, de Sinistros, Técnico.	9
		Grau II		7
		Grau I		6
Técnico	Técnico	Grau VIII	Analista, Auditor, Actuário, Jurista, Programador, Gestor Comercial, Técnico de Comunicação, Técnico Financeiro, Técnico de Marketing, Técnico de Recursos Humanos, Técnico de Risco, Técnico de Produto, Técnico Informático, Técnico de Organização, Técnico de Segurança, Subscritor.	12
		Grau VII		11
		Grau VI		10
		Grau V		9
		Grau IV		8
		Grau III		7
		Grau II		6
		Grau I		5
Operacional	Especialista	Grau IV	Gestor de Acordos, Gestor de Produção, Gestor de Sinistros, Especialista Operacional, Secretário, Técnico Administrativo, Técnico Comercial.	7
		Grau III		6
		Grau II		5
		Grau I		4
	Assistente	Grau III	Administrativo, Assistente, Operador.	3
		Grau II		2
		Grau I		1

ACT 2016			
GRUPO	CATEGORIAS	QUALIFICAÇÃO DE FUNÇÕES	BANDAS
Técnico	Técnico	Profissionais altamente qualificados	C
Operacional	Coordenador	Quadros Médios	D
	Especialista	Profissionais Qualificados	E
	Assistente	Profissionais Qualificados ou semiqualeificados	F
Apoio	Auxiliar Geral	Profissionais Semiqualeificados	G

## PROMOÇÕES

No ACT GRUPO AGEAS, as Promoções Obrigatórias incidem sobre 8 Categorias profissionais, enquanto no ACT 2016 o sistema de promoções incide somente sobre 2 Categorias profissionais.

ACT GRUPO AGEAS			ACT 2016	
PROMOÇÕES OBRIGATÓRIAS			PROMOÇÕES	
CATEGORIAS		PERÍODO	CATEGORIAS	SISTEMA DE PROMOÇÕES
Assistente Operacional	Grau I > Grau II	3 anos no Grau I	Assistente Operacional	Os trabalhadores que, decorridos 10 anos após a admissão na empresa, não tenham sido promovidos a categoria de banda salarial superior, têm direito a promoção na carreira ou a acréscimo de remuneração mensal. *
	Grau II > Grau III	5 anos no Grau II		
Especialista Operacional	Grau I > Grau II	3 anos no Grau I	Especialista Operacional	
	Grau II > Grau III	4 anos no Grau II		
	Grau II > Grau IV	5 anos no Grau III		
Técnico	Grau I > Grau II	3 anos no Grau I	* A empresa não é obrigada a efectuar novos acréscimos salariais se o valor acumulado das progressões salariais por mérito já for igual ou superior ao acréscimo de 10% do valor mínimo obrigatório da banda salarial da respectiva categoria.	
	Grau II > Grau III	4 anos no Grau II		
	Grau II > Grau IV	5 anos no Grau III		

Se utilizarmos dois exemplos práticos, verificamos que, no ACT 2016, basta as empresas atribuírem margens livres de € 85,95 (aos trabalhadores com a Categoria de Assistente Operacional) e € 98,29 (aos trabalhadores com a Categoria de Especialista Operacional), após 10 anos da data de admissão do trabalhador, para ficarem desoneradas do cumprimento de qualquer promoção funcional. Os cálculos foram efectuados sobre os valores constantes na Tabela Salarial para 2017 do ACT 2016.

A este facto, as empresas ainda podem alegar a respectiva situação económica e financeira como factor que as desobrigue da atribuição de qualquer promoção ou acréscimo salarial ao trabalhador.

Na verdade, o sistema de promoções consignado no ACT 2016 é apenas facultativo, ao contrário do previsto no ACT GRUPO AGEAS, que consigna um mecanismo de Promoção Obrigatória na Carreira.

## O FACTOR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Ambos os ACT's estão dependentes de critérios de avaliação de desempenho, embora com diferenças substanciais entre eles. Vejamos:

ACT GRUPO AGEAS				ACT 2016			
PROMOÇÕES OBRIGATÓRIAS				PROMOÇÕES			
CATEGORIAS		ANOS	AVALIAÇÃO	CATEGORIAS	ANOS	AVALIAÇÃO (CONDIÇÕES CUMULATIVAS)	
Assistente Operacional	Grau I > Grau II (3 anos no Grau I)	1.º e 2.º	Positiva	Assistente Operacional	10	O trabalhador ter obtido, em 6 dos 10 anos, um valor médio igual ou superior a 70% do máximo possível;  O trabalhador ter obtido, no ano que precede a evolução na carreira ou na banda salarial, um valor não inferior a 75% do máximo possível;  A situação económica e financeira da empresa o permita.	
		3.º	Positiva ou Média Positiva nos 3 anos				
Grau II > Grau III (5 anos no Grau II)	1.º e 4.º	Positiva					
	5.º	Positiva ou Média Positiva nos 5 anos					
Especialista Operacional	Grau I > Grau II (3 anos no Grau I)	1.º e 2.º	Positiva				Especialista Operacional
		3.º	Positiva ou Média Positiva nos 3 anos				
	Grau II > Grau III (4 anos no Grau II)	1.º e 3.º	Positiva				
		4.º	Positiva ou Média Positiva nos 4 anos				
Grau III > Grau IV (5 anos no Grau III)	1.º e 4.º	Positiva					
	5.º	Positiva ou Média Positiva nos 5 anos					
Técnico	Grau I > Grau II (3 anos no Grau I)	1.º e 2.º	Positiva	NOTA: A empresa não é obrigada a promover ou a efectuar qualquer acréscimo salarial caso o trabalhador registe, em 2 anos consecutivos ou 5 interpolados, avaliações de desempenho inferiores a 60% do máximo possível.			
		3.º	Positiva ou Média Positiva nos 3 anos				
	Grau II > Grau III (4 anos no Grau II)	1.º e 3.º	Positiva				
		4.º	Positiva ou Média Positiva nos 4 anos				
Grau III > Grau IV (5 anos no Grau III)	1.º e 4.º	Positiva					
	5.º	Positiva ou Média Positiva nos 5 anos					

De referir, igualmente, que, no ACT GRUPO AGEAS, a existência de avaliação de desempenho negativa em determinado ano, incluindo o ano que antecede o momento da promoção (se a média se mostrar negativa), não impede que o trabalhador ascenda ao topo da respectiva Categoria profissional; apenas suspende a contagem nesse ano.

Como facilmente se constata, mesmo com o factor da avaliação de desempenho, a diferença entre os dois ACT's é notória. O ACT GRUPO AGEAS é o único que promove um verdadeiro mecanismo de evolução na Carreira.

Salientamos também que, mesmo ao nível do clausulado específico da Avaliação de Desempenho (Cláusulas 5.ªs de ambos os ACT's), há diferenças evidentes, nomeadamente no que ao mecanismo de recurso concerne.

No ACT GRUPO AGEAS encontra-se regulamentada uma Comissão, para a qual o trabalhador poderá recorrer e contestar o resultado da sua avaliação, que integrará um seu representante. No ACT 2016 nada está regulamentado, havendo apenas a referência à "existência de mecanismo de recurso do resultado da avaliação."

Não restam quaisquer dúvidas que foram as propostas e contrapropostas do SINAPSA que evitaram um acordo idêntico ao ACT de 2016, quando alguns queriam um processo negocial concluído em cerca de mês e meio e um ACT idêntico àquele que assinaram (também em tempo recorde) com as outras seguradoras.

## ASSÉDIO NO TRABALHO

No dia 16 de Agosto de 2017 foi publicada a Lei n.º 73/2017, que altera o Artigo 29.º, do Código do Trabalho, no que respeita ao combate ao Assédio no Trabalho.

É sabido que no sector segurador o assédio é uma constante, sem que muitas vezes haja consciência da situação.

Para que todos possamos identificar casos de Assédio no Trabalho, utilizamos a definição de assédio que consta no Código de Trabalho. Assim sendo, assédio são todas as situações em que alguém é tratado para que:

- Seja afectada a sua dignidade, constrangida, perturbada, hostilizada;
- Seja criado ambiente intimidativo, humilhante ou desestabilizador.

Estas formas de assédio tanto podem ser praticadas verbalmente ou por escrito, ou podem ainda surgir sobre a forma de gestos ou imagens.

Temos conhecimento que estas situações muitas vezes são invisíveis para a maioria dos trabalhadores.

O SINAPSA alerta para a necessidade de se dar combate ao Assédio no Trabalho, porque em causa está, irremediavelmente, a saúde dos trabalhadores assediados.

As empresas estão obrigadas a aprovar códigos de conduta que combatam o assédio.

Porque não o fazem?

**DENUNCIA!**

[geral@sinapsa.pt](mailto:geral@sinapsa.pt)

**PELO TRABALHO  
COM DIREITOS**

**SINDICALIZA-TE**

**GANHA + FORÇA**

Segue-nos em:

 SINAPSA Sindicato Seguros

 SINAPSA

 SINAPSA

[www.sinapsa.pt](http://www.sinapsa.pt)

## Actualização de dados

Com vista à actualização de dados, agradecemos aos associados com filhos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 2017 ou nascimento previsível até 31 de Dezembro deste ano, bem como aos novos associados com filhos até aos 10 anos (a completar até 31 de Dezembro de 2017), que nos comuniquem o facto até ao dia 5 de Janeiro de 2018, data a partir da qual não serão atribuídos quaisquer Cartões - Brinde relativos a 2017.

## Cartões-Brinde

O saldo do cartão tem validade de 12 meses a contar da data do carregamento.

O portador deve registar o seu cartão, pois em caso de extravio, roubo ou destruição, poderá solicitar a substituição do mesmo (custo € 2,50 descontado no saldo do cartão).

Cartões extraviados, roubados ou deteriorados, não registados, não serão objecto de substituição, nem conferem ao seu portador qualquer direito ao valor que estava carregado no mesmo.

**LEVANTAMENTO DOS BILHETES DE INGRESSO**  
Dias úteis | 9h30 às 12h30 | 14h00 às 18h00 Sede do SINAPSA

A partir de 22 de Novembro, para os associados que tenham filhos até aos 10 anos de idade, os bilhetes serão distribuídos da seguinte forma:  
Um bilhete para cada criança e um para cada um dos pais (se ambos os pais forem Sócios, só um terá direito a levantar bilhetes).

**2017**  
dezembro

**circo**  
COLISEU PORTO

**BILHETES EXCEDENTES**  
Poderão ser adquiridos, a partir de 29 Novembro, da seguinte forma:  
Sócios e Familiares € 3,00;  
Máximo de 6 bilhetes por Sócio.

**Festa de Natal do SINAPSA**  
**8 Dez**  
17h30 2017

**CONVITE Teatro**  
17 de Dezembro às 15:00

**il** teatro infantil

**tl** teatro  
TESTA ARMANDO CORTEZ  
LUGAR DO ARTISTA

**O SOLDADINHO DE CHUMBO**

**Reservas**  
lisboa@sinapsa.pt  
21 886 10 24  
www.sinapsa.pt

**Transportes Públicos**  
CARRIS 726.729.768  
METRO Carnide

**Teatro Armando Cortez**  
Estrada da Pontinha, 7  
916 993 182  
www.til-tl.com

**BILHETES: Reservas até dia 3 de Dezembro**  
Os bilhetes são oferta do SINAPSA para filhos e netos dos sócios e o sócio que acompanha as crianças. Bilhetes reservados para acompanhantes do sócio, são 8 €, obrigatoriamente pagos.

GPS N 38°45'37.38 W 9°11'31.839  
Estacionamento 1€ - quantia certa

**MAIORES DE 3 ANOS**

### Ficha Técnica:

[www.sinapsa.pt](http://www.sinapsa.pt)

**Director:** Paulo Mourato ● Coordenação editorial e redação: Paulo Mourato ● Composição: SINAPSA ● Impressão: SINAPSA  
Tiragem: 5.000 exemplares ● Propriedade: Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins  
**PORTO:** Rua do Breiner, 259 - 1º - 4050-126 Porto t 22 2076620 f 22 2052216 @ geral@sinapsa.pt  
**LISBOA:** Escadinhas da Barroca, 3A - 1150-062 (Largo de S. Domingos/ao Rossio) t 21 8861024 @ lisboa@sinapsa.pt  
**COIMBRA:** Rua Padre Estevão Cabral, 120 - 1º Sala 101 - 3000-316 t 239 842515 @ coimbra@sinapsa.pt